



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura de Imperatriz**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº.1.136/2005**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 794/96, QUE REGULAMENTA A MEIA-ENTRADA E CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL DA UMES, DCE'S, DA'S E UNIVERSIDADES DE IMPERATRIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo. 1º** - O parágrafo 4º do Artigo 2º da Lei 794/96, passa a ter a seguinte redação:

**§ 4º)** – Quando na promoção de shows por empresários do ramo, não deverá ser imposto um número limitado de ingressos à venda para os estudantes, bem como, o promotor do evento deverá disponibilizar também, com antecedência, ingressos para a comunidade estudantil portadora da Carteira de Identidade da UMES, DCE's e DA's, sendo que no ato da entrada somente terá acesso estudantes que apresentarem suas Carteiras de Identidade Estudantis.

**Artigo. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO EM 01 DE NOVEMBRO DE 2005, 184º. DA INDEPENDENCIA E 117º. DA REPUBLICA.**

**ILDON MARQUES DE SOUSA**  
**PREFEITO**